



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 96-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1  
Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
Anísio Teixeira

### PORTARIA INEP Nº 307, DE 23 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições constantes do Art. 22, do Anexo I, do Decreto 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, no Art. 38, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Portaria MEC nº 382, de 22 de maio de 2025, e da Resolução CNE/CEB nº 01, de 25 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição:

II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;

III - atingir o padrão de desempenho básico (igual ou maior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos) em cada uma das áreas de conhecimento do exame;

IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 2º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência será isento do pagamento da taxa de inscrição para o Enem 2025, caso esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico),

§ 1º O participante incluído no CadÚnico deverá informar o seu Número de Identificação Social (NIS) único e válido para concessão da sua isenção.



§ 2º Os dados pessoais informados no CadÚnico devem ser iguais aos dados cadastrados na Receita Federal, sob pena de não concessão da isenção de pagamento da taxa de inscrição para o Enem 2025.

§ 3º Não serão aceitos protocolos de inscrição no CadÚnico.

Art. 3º Compete ao participante ou do Responsável Pedagógico buscar as Instituições Certificadoras, para emissão de certificados de conclusão e/ou declaração parcial de proficiência com base nos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º As instituições habilitadas a participar desse processo, conforme a Portaria MEC nº 382, de 22 de maio de 2025, são os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e as Secretarias de Estado de Educação, as quais deverão firmar Termo de Adesão com o Inep para este fim. A lista dessas unidades será divulgada em portaria específica.

§ 2º O Responsável Pedagógico é a pessoa designada pela Unidade Prisional ou Socioeducativa para representar o participante privado de liberdade junto à Instituição Certificadora.

Art. 4º As Instituições Certificadoras poderão definir os procedimentos complementares no que concerne à recepção de requerimento do participante, ao controle, à emissão e à entrega do certificado de conclusão do Ensino Médio ou declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias INEP nº 144, de 24 de maio de 2012, e nº 179, de 28 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO**